



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	217522-2019
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GEREMIAS DA SILVA FELIX
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	9288/2020

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	4



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. GEREMIAS DA SILVA FELIX, no cargo de Técnico Judiciário, classe/nível " D-XI ", lotado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. Análise de Defesa

**1) Devem ser encaminhadas Fichas financeiras com remuneração de contribuição contendo o DAS, e os valores mensais da contribuição do segurado;  
Devem ser encaminhadas as Portarias de nomeação e exoneração em cargo em comissão.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foi encaminhado ofício de resposta.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Foram encaminhadas Fichas financeiras com remuneração de contribuição.

Ressalta-se que o servidor foi nomeado para exercer efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM, referência 16, do Tribunal de Justiça, conforme Ato n. 037/90, de 02.5.1990. Tomou posse e entrou em exercício em 04.5.1990;

Não é possível a utilização de tempo de cargo em comissão anterior a posse no cargo efetivo para fins de percepção de vantagem financeira, por ausência de amparo legal e por se tratar de direito facultado a servidor efetivo.

Cita-se, a seguir, a Ementa do MS 28868-DF de relatoria da Ministra Rosa Weber - STF:

MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CNMP QUE ANULOU O DEFERIMENTO DE "QUINTOS" PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO ANTES DA POSSE DA IMPETRANTE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO PRIMÁRIO SUSCETÍVEL DE



ASSEGURAR O DIREITO VINDICADO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. ORDEM DENEGADA.

Ressalta-se ainda que, os Enunciados Orientativos – Súmula 001/2004, 004/2004 e 005/2004 não permitem, de forma expressa, a possibilidade de se utilizar tempo de cargos comissionados exercidos anteriormente à posse no cargo efetivo, exceto no tocante ao Enunciado nº 004/2014, que permite a utilização do tempo anterior a posse no concurso público, mas limita-se a data inicial em que o servidor foi aprovado no concurso público.

Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004

"O servidor do Poder Judiciário que não era efetivo à época da revogação do art.45 da Lei n.6.614/94, de 22/12/94, através da Lei estadual n. 7.299/2000, de 14/7/2000, contudo, já tinha sido aprovado em ,Concurso Público, realizado antes da revogação da lei, estando no aguardo de ser chamado para a nomeação, faz jus à incorporação das vantagens do cargo, restando evidenciado o atraso da administração nos procedimentos que envolvem o concurso público."

O servidor em questão exerceu cargo em comissão nos períodos de 28.7.1989 a 14.8.1994, 15.8.1994 a 18.11.1994, 19.12.1995 a 01.03.1999, 10.12.2012 a 02.04.2013, no entanto, se tornou efetivo em 04.05.1990. Portanto, se considerarmos como data inicial aquela em que o servidor tomou posse no concurso público (04.05.1990), este não faz jus a incorporação do cargo em comissão, uma vez que após o ingresso em caráter efetivo, exerceu apenas 04 anos, 06 meses e 14 dias ininterruptos em cargo comissionado. Tendo exercido também, apenas 08 anos e 22 dias intercalados em cargo comissionado.

Assim, torna-se necessário que o gestor do RPPS realize novo cálculo dos proventos, tomando como base a data em que o servidor foi aprovado no concurso público, para fins de identificação da regularidade de composição, como proventos de benefício previdenciário, dos valores anteriormente pagos a título de incorporação.

**MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

**1) Ocorrência de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários.**

**1.1. Concessão de proventos de benefício previdenciário contendo a incorporação de valores com base em tempo de cargo comissionado exercido antes da posse no cargo de provimento efetivo e sem o atendimento aos critérios estabelecidos no Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.**

**1.2) Retificar o tempo em cargo comissionado, considerando a data de aprovação no concurso público como data inicial de contagem do direito aos valores incorporados, em atendimento ao que preconiza o Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.**

**1.3) Encaminhar os documentos comprobatórios da data de aprovação no concurso**



público; e

**1.4) Inexistindo o direito à percepção dos valores incorporados, retificar a planilha de cálculo, retirando do cômputo dos proventos os valores incorporados erroneamente à remuneração do servidor.**

**LB15.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) 1.1. *Concessão de proventos de benefício previdenciário contendo a incorporação de valores com base em tempo de cargo comissionado exercido antes da posse no cargo de provimento efetivo e sem o atendimento aos critérios estabelecidos no Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.* 1.2) *Retificar o tempo em cargo comissionado, considerando a data de aprovação no concurso público como data inicial de contagem do direito aos valores incorporados, em atendimento ao que preconiza o Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.* 1.3) *Encaminhar os documentos comprobatórios da data de aprovação no concurso público; e* 1.4) *Inexistindo o direito à percepção dos valores incorporados, retificar a planilha de cálculo, retirando do cômputo dos proventos os valores incorporados erroneamente à remuneração do servidor.* - **LB15**

### **3. Conclusão**

**Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do Sr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:**

1. *Concessão de proventos de benefício previdenciário contendo a incorporação de valores com base em tempo de cargo comissionado exercido antes da posse no cargo de provimento efetivo e sem o atendimento aos critérios estabelecidos no Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.*

2) *Retificar o tempo em cargo comissionado, considerando a data de aprovação no concurso público como data inicial de contagem do direito aos valores incorporados, em atendimento ao que preconiza o Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.*

3) *Encaminhar os documentos comprobatórios da data de aprovação no concurso público; e*

4) *Inexistindo o direito à percepção dos valores incorporados, retificar a planilha de cálculo, retirando do cômputo dos proventos os valores incorporados erroneamente à remuneração do servidor.*

**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**



**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) 1.1. *Concessão de proventos de benefício previdenciário contendo a incorporação de valores com base em tempo de cargo comissionado exercido antes da posse no cargo de provimento efetivo e sem o atendimento aos critérios estabelecidos no Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.* 1.2) *Retificar o tempo em cargo comissionado, considerando a data de aprovação no concurso público como data inicial de contagem do direito aos valores incorporados, em atendimento ao que preconiza o Enunciado Orientativo - Súmula 004/2004.* 1.3) *Encaminhar os documentos comprobatórios da data de aprovação no concurso público; e* 1.4) *Inexistindo o direito à percepção dos valores incorporados, retificar a planilha de cálculo, retirando do cômputo dos proventos os valores incorporados erroneamente à remuneração do servidor.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2020.

---

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA